



*af. do Projeto de Lei
nº 001/90, de 10/01/90*

ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bayeux

LEI Nº 449 DE 24 DE JANEIRO DE 1.990.

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PRECATORIOS E QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Os vencimentos e salários dos Servidores Públicos Municipais são os constantes nas tabelas de N.ºs 01 a 10 anexas a esta Lei, de conformidade com a discriminação abaixo:

GRUPO DE CARGOS PÚBLICOS	Tabela 01
GRUPO DE CARGOS PÚBLICOS DE NÍVEL	Tabela 02
GRUPO DE CARGOS PÚBLICOS DE NÍVEL T. MUNICIPAL	Tabela 03
GRUPO DE CARGOS PÚBLICOS DE NÍVEL MÉDIO	Tabela 04
GRUPO DE CARGOS PÚBLICOS DE NÍVEL ALTO	Tabela 05
GRUPO DE CARGOS PÚBLICOS DE NÍVEL SUPERIOR	Tabela 06
GRUPO DE CARGOS PÚBLICOS DE NÍVEL ESPECIAL	Tabela 07
GRUPO DE CARGOS PÚBLICOS DE NÍVEL ESPECIAL SUPLENTE	Tabela 08
GRUPO DE CARGOS PÚBLICOS DE NÍVEL ESPECIAL	Tabela 09
CARGOS COMPLEMENTARES	Tabela 10

Art. 2º- O valor da cota de salário família fica elevado para R\$ 10,00 (dez cruzeiros novos).

Art. 3º- Os proventos da inatividade serão alterados de conformidade com os índices de reajuste consolidados dos servidores ativos.

Art. 4º- Para atender aos encargos adicionais decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros novos).

Art. 5º- Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Lei, são exequíveis a partir de 1º de Janeiro de 1990.

Art. 6º- Os profissionais da área de Saúde integrantes da categoria : ACS-01- será concedida gratificação de produtividade, equivalente ao vencimento



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bayeux

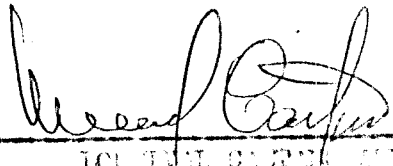
C O N T I N U A Ç Ã O :

Parágrafo Único-O critério para concessão da Gratificação a que se refere este artigo será disciplinada através de Decreto do Executivo.

Art. 7º- Revagam-se as disposições em contrário.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Faço da Prefeitura Municipal de Bayeux, em 24 de Janeiro de 1990.



JOSE ENRIQUE GONCALVES DE LIMA

Prefeito